



Câmara Municipal de Olinda

Olinda Patrimônio da Humanidade



LEI n° 5304 /2001.

A Câmara Municipal de Olinda decreta

E EU, SANCIONO A PRESENTE LEI.

OLINDA, 28 DE DEZEMBRO DE 2001

*Ementa: Institui o Programa Visão e
Audição nas escolas da Rede Pública
Municipal de Olinda.*

Luciana Santos
LUCIANA SANTOS
Prefeita

Art. 1º Fica o Executivo Municipal responsável a instituir através das Secretarias de Saúde e Educação o Programa Visão e Audição.

§ Único – Este Programa será instituído em todas as Escolas públicas do Município de Olinda.

Art. 2º O Programa deverá ser executado no início de cada ano letivo.

Art. 3º O Programa deverá ser estendido para todos os alunos da rede Pública Municipal de Olinda.

Art. 4º A Prefeitura Municipal de Olinda poderá celebrar convênios para a execução do Programa.

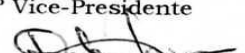
Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

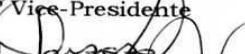
Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Casa Bernardo Vieira de Melo, em 05 de dezembro de 2001.


ANDRÉ LUIS DE FARIAS
Presidente


MARCELO SANTA CRUZ
1º Vice-Presidente


JOSE RICARDO TOSCANO
2º Vice-Presidente


MARCELO SANTANA SOARES
1º Secretário


JONAS DE MOURA RIBEIRO JÚNIOR
2º Secretário